

«ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE OUTUBRO DE 2009»

===Aos vinte e oito dias do mês de Outubro de dois mil e nove, pelas dez horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho de Alter do Chão, estando presentes **Joviano Martins Vitorino, Manuel António Poupas Carola, Francisco António Martins dos Reis, Francisco António Garcia Rolo e Martinho Manuel Casaca Azinheira**, sendo o primeiro **Presidente** e os restantes **Vereadores da Câmara Municipal de Alter do Chão**, comigo **Rui Manuel Pista Nunes d’Oliveira, Chefe da Divisão de Administração Geral**.

===E prosseguiram com a seguinte **Ordem do Dia**:-----

---**PONTO UM: Apreciação e Eventual Aprovação da Proposta sobre o Regimento da Câmara Municipal de Alter do Chão; -----**

---**PONTO DOIS: Apreciação e Eventual Aprovação da Proposta sobre a criação de mais um Vereador em Regime de Permanência; -----**

---**PONTO TRÊS: Apreciação e Eventual Aprovação da Proposta sobre Delegação de Competências no Presidente da Câmara Municipal, relativas a Acampamentos Ocasionalis e Licenciamento de Fogueiras e Queimadas; -----**

---**PONTO QUATRO: Apreciação e Eventual Aprovação da Proposta sobre Delegação de Competências no Presidente da Câmara Municipal, relativas a Licenças de Funcionamento de Recintos Itinerantes ou Improvisados e as Licenças Acidentais de Recinto de Espectáculos de Natureza Artística; -----**

---**PONTO CINCO: Apreciação e Eventual Aprovação da Proposta sobre a Utilização dos Autocarros Municipais; -----**

---**PONTO SEIS: Apreciação e Eventual Aprovação da Proposta sobre o Código dos Contratos Públicos; -----**

---**PONTO SETE: Apreciação e Eventual Aprovação da Proposta sobre Competências a delegar no Presidente da Câmara Municipal; -----**

---**PONTO OITO: Apreciação e Eventual Aprovação do Regulamento e Tabela de Taxas a vigorar a partir de 2010. -----**

PONTO UM – APRECIACÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA SOBRE O REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Deliberação N.º.001

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a seguinte Proposta: “Considerando que: Compete à câmara municipal elaborar e aprovar o seu regimento conforme o prevê a alínea a) do número um do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, na sua actual redacção; Iniciou-se o mandato autárquico 2009/2013 importa aprovar o regimento deste órgão autárquico que irá vigorar durante este período pelo que **proponho** ao executivo municipal que, após apreciação, delibere aprovar o novo regimento da Câmara Municipal. **Mais proponho**, na eventualidade de esta proposta merecer a aprovação da Câmara Municipal, que o regimento seja publicitado nos termos legalmente previstos designadamente nos termos do artigo noventa e um da Lei das Autarquias Locais”. O Senhor Vereador Francisco Reis, chamou a atenção para a repetição do título, do artigo 4º, idêntico ao do artigo 5º. Propôs a alteração do horário das 20.00 horas, proposto para a primeira reunião do mês, para as 21.00 horas. Quanto ao horário proposto para o início

da segunda reunião 10.00 horas, o Senhor Vereador propôs a sua alteração para as 9.00 horas, resultaria num bom exemplo para os funcionários desta casa, aperceberem-se que os eleitos iniciavam os seus trabalhos cumprindo o mesmo horário”. Todo o Executivo concordou com a alteração das vinte horas para as vinte e uma horas, mantendo-se no entanto o início da segunda Reunião às dez horas --- **Deliberado por unanimidade aprovar a presente Proposta.** -----

PONTO DOIS – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA SOBRE A CRIAÇÃO DE MAIS UM VEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA

Deliberação Nº.002

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte Proposta: “Considerando que: Nos termos do número dois do artigo cinquenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, na sua actual redacção, compete à câmara municipal deliberar, sob proposta do seu presidente, sob o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda o limite previsto na alínea d) do número anterior do dispositivo legal acima referido; As actuais exigências na administração de uma autarquia, mesmo da dimensão da de Alter do Chão, justificam a existência de dois vereadores em regime de permanência conforme se pôde constatar no mandato que agora cessou; Tendo em consideração o atrás referido **proponho** ao executivo municipal que, nos termos do número dois do artigo cinquenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove barra nove, de dezoito de Setembro, na sua actual redacção, delibere autorizar a criação de um lugar de vereador em regime de tempo inteiro”. --- **Deliberado por maioria aprovar a presente Proposta, com a abstenção do Senhor Vereador Francisco Reis.** -----

PONTO TRÊS – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, RELATIVAS A ACAMPAMENTOS OCASIONAIS E LICENCIAMENTO DE FOGUEIRAS E QUEIMADAS

Deliberação Nº.003

===Sobre o assunto em referência, foi presente a seguinte Proposta: “Considerando que: As competências que foram transferidas para os municípios no âmbito do licenciamento de acampamentos ocasionais e o licenciamento de fogueiras e queimadas; Estas competências podem ser delegadas no Presidente da Câmara por força do disposto no número um do artigo terceiro do Decreto-Lei número trezentos e dez barra dois mil e dois, de dezoito de Dezembro. Face ao exposto nos termos da legislação supra referida, **proponho** ao Executivo Municipal que me delegue as competências relativas aos licenciamentos acima expressamente referidos”. --- **Deliberado por unanimidade aprovar a presente Proposta.** -----

PONTO QUATRO – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, RELATIVAS A LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO DE RECINTOS ITINERANTES OU IMPROVISADOS E AS LICENÇAS ACIDENTAIS DE RECINTO DE ESPECTÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA

Deliberação Nº.004

===Sobre o assunto em referência, foi presente a seguinte Proposta: “Considerando que: Com a publicação do Decreto-Lei número trezentos e quinze barra noventa e cinco, de vinte e oito de Novembro, na sua actual redacção foram transferidos para a tutela dos municípios novas competências que anteriormente estavam adstritas à Direcção-Geral dos Espectáculos; Agora estão as Câmaras Municipais incumbidas de emitir licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados e as licenças acidentais de recinto para espectáculos de natureza artística. Face ao que antecede e atendendo à celeridade que é necessário imprimir neste tipo de processo, **proponho** ao executivo municipal que me delegue as competências nesta matéria”. --- **Deliberado por unanimidade aprovar a presente Proposta.** -----

PONTO CINCO: APRECIACÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS AUTOCARROS MUNICIPAIS

Deliberação Nº.005

===Sobre o assunto em referência, foi presente a seguinte Proposta: “Considerando que: O regulamento municipal de utilização dos autocarros municipais prevê no seu artigo quarto que compete à Câmara Municipal decidir os pedidos de utilização dos autocarros municipais, podendo esta competência ser delegada no Presidente da Câmara que por sua vez pode subdelegá-la num vereador, em especial naquele que detenha o pelouro dos transportes; Os autocarros municipais têm uma utilização intensiva, designadamente pelas escolas do concelho e a decisão desses pedidos, muitas vezes pela urgência dos mesmos não se compadece com a periodicidade das reuniões do executivo. Nestes termos **proponho** ao Executivo Municipal que ao abrigo da retrocitada disposição regimental me delegue esta competência com a faculdade de a subdelegar”. --- **Deliberado por unanimidade aprovar a presente Proposta.** -----

PONTO SEIS: APRECIACÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA SOBRE O CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

Deliberação Nº.006

===Sobre o assunto em referência, foi presente a seguinte Proposta: “Considerando que: Durante o mandato que agora cessou entrou em vigor o Código dos Contratos Públicos que veio alterar o panorama da contratação pública em Portugal; No entanto o código atrás referido manteve em vigor os artigos dezasseis a vinte e dois, e vinte e nove do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de Junho; O artigo vinte e nove do diploma legal atrás identificado, prevê a possibilidade de a Câmara Municipal delegar no seu Presidente as competências aí previstas até ao valor de 150.000 contos o que em euros representa o valor de € 748.196,85; É minha competência, nos termos da alínea g) do número um do artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite legalmente estipulado ou por delegação da Câmara Municipal. Perante estes motivos **proponho** ao Executivo Municipal que me delegue a competência prevista no artigo vinte e nove, número dois do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de Junho”. --- **Deliberado por maioria aprovar a presente Proposta, com a abstenção do Senhor Vereador Francisco Reis e o voto contra do Senhor Vereador Francisco Rolo.** -----

**PONTO SETE: APRECIACÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA SOBRE
COMPETÊNCIAS A DELEGAR NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Deliberação N.º.007

===Sobre o assunto em referência, foi presente a seguinte Proposta: “Considerando que: É absolutamente necessário ao normal funcionamento do Executivo Municipal assim como dos serviços municipais que este órgão delegue no seu presidente competências próprias que legalmente são delegáveis; Tem sido prática ao longo dos últimos mandatos autárquicos a Câmara Municipal delegar no seu presidente um vasto número de competências com a faculdade de este as subdelegar nos vereadores em regime de permanência; Face ao que antecede **proponho** ao Executivo Municipal que, nos termos do número um do artigo sessenta e cinco da Lei das Autarquias Locais me sejam delegadas as competências abaixo discriminadas constantes do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, na sua actual redacção: -----

- 1- alínea b) do nº1 do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro; -----
- 2- alínea d) do nº1 do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro; -----
- 3- alínea e) do nº1 do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro; -----
- 4- alínea f) do nº1 do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro; -----
- 5- alínea g) do nº1 do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro; -----
- 6- alínea m) do nº1 do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro; -----
- 7- alínea q) do nº1 do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, excepto aprovar os projectos; -----
- 8- alínea s) do nº1 do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro; -----
- 9- alínea t) do nº1 do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro; -----
- 10- alínea u) do nº1 do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro; -----
- 11- alínea x) do nº1 do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro; -----
- 12- alínea z) do nº1 do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro; -----
- 13- alínea aa) do nº1 do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro; -----
- 14- alínea bb) do nº1 do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro; -----
- 15- alínea d) do nº2 do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro; -----
- 16- alínea f) do nº2 do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro; -----
- 17- alínea b) do nº3 do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro; -----
- 18- alínea a) do nº5 do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro; -----
- 19- alínea b) do nº5 do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro; -----
- 20- alínea d) do nº5 do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro. -----

Mais proponho, na eventualidade de o aqui proposto merecer a aprovação do executivo municipal, que as competências me sejam delegadas com a possibilidade de as subdelegar nos termos legalmente previstos”. --- **Deliberado por maioria aprovar a presente Proposta, com a abstenção do Senhor Vereador Francisco Reis.** -----

**PONTO OITO: APRECIACÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DO REGULAMENTO E
TABELA DE TAXAS A VIGORAR A PARTIR DE 2010**

Deliberação N.º.008

===Sobre o assunto em epígrafe, foi presente a seguinte Proposta: “Considerando que: A Lei número cinquenta e três traço E barra dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, veio alterar de forma substancial a forma de calcular esses tributos que são devidos às autarquias locais; A

partir da entrada em vigor deste normativo legal a criação das taxas tem de obedecer aos princípios da equivalência jurídica e ao princípio da justa repartição dos encargos públicos, tal como se encontram definidos nos artigos quarto e quinto do normativo legal em referência; As taxas das autarquias locais continuam a ser criadas por regulamento aprovado pela órgão deliberativo, devendo esse regulamento conter, sob pena de nulidade, o seguinte: a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva; b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local; d) As isenções e sua fundamentação; e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas; f) A admissibilidade do pagamento em prestações. O facto de se exigir fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas veio colocar em crise todas as taxas existentes neste município dado que, salvo poucas excepções, os valores das taxas existentes não assentam numa fundamentação económico-financeira, pelo que conforme dispõe o artigo dezassete do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, as taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogados no início do terceiro ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se até esta data os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui referenciado ou então que os regulamentos vigentes sejam alterados de acordo com o novo regime das taxas das autarquias locais; O prazo de entrada em vigor deste novo regime foi prorrogado para um de Janeiro de dois mil e dez pela lei do orçamento de estado para dois mil e nove; A fundamentação económico-financeira das novas taxas aqui propostas foi realizada num âmbito distrital dado que foi a CIMAA que dirigiu este processo num sentido de se harmonizar o valor das taxas cobradas na área do Distrito de Portalegre. Tendo em consideração esta facticidade **proponho** ao Executivo Municipal que, após apreciação desta proposta da tabela de taxas e do regulamento que se lhe anexam, nos termos da alínea a) do número seis do artigo sessenta e quatro, proponha à Assembleia Municipal que ao abrigo do disposto nas alíneas a) e e) do número dois do artigo cinquenta e três, ambos dispositivos legais da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, na sua actual redacção, aprove, após apreciação, o novo Regulamento e Tabela de Taxas, decorrido que seja o período de apreciação pública dando-se desta forma cumprimento ao disposto no novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei número cinquenta e três traço E barra dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro”. --- **Deliberado por unanimidade aprovar a presente Proposta.** -----

===E nada mais havendo a tratar foi, pelo **Senhor Presidente**, encerrada a Reunião eram onze horas e trinta minutos.-----

O PRESIDENTE

OS VEREADORES